



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de abril de 2017

Ano VI Edição nº 57/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 44/2017

Processo Administrativo de Compra nº 87/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, BICOMBÚSTIVEL, 5 PORTAS, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 05 de maio de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 19 de abril de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1474/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 3/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - ME

CNPJ Nº: 76.807.353/0001-60

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Ruas do Jardim Santa Helena, de acordo com o Contrato de Repasse nº 809674/2014 firmado junto ao Ministério das Cidades.

Valor Global: R\$ 417.153,28 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal – Pr, 18 de abril de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 43/2017

Processo Administrativo de Compra nº 76/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP E CILINDROS DE GÁS PARA ATENDER A SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 04 de maio de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 18 de abril de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 45/2017

Processo Administrativo de Compra nº 90/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINDES PERSONALIZADOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NESTA MUNICIPALIDADE, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:30 horas do dia 05 de maio de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 19 de abril de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Inexigibilidade Nº 5/2017**, visando a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares, laboratórios e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades,** em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: M. A ROSA RACHID - CLÍNICA MÉDICA -ME

CNPJ/CPF: 24.548.512/0001-55

Endereço: RUA SANTO DUMONT, 525, CENTRO, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Dentista Carga horária Semanal 20 Horas		UND	48,00	3.400,0000	163.200,00
9	Dentista Carga horária Semanal 40 Horas		UND	24,00	6.400,0000	153.600,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	-----------	-------	---------	--------	-------	-------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de abril de 2017

Ano VI Edição nº 57/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

					Unit.	Total
1	LAVAGEM DE OUVIDO		UND	660,00	45,0000	29.700,00
2	Retirada de Unha (Unidade)		UND	720,00	55,0000	39.600,00
3	Drenagem de abscesso		UND	720,00	55,0000	39.600,00
4	Retirada de Corpo Estranho		UND	1.200,00	55,0000	66.000,00
5	Pequena Cirurgia		UND	1.200,00	90,0000	108.000,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LAQUEADURA		UND	240,00	300,0000	72.000,00
2	VASECTOMIA		UND	120,00	200,0000	24.000,00
3	Parto Cesariana		UND	600,00	500,0000	300.000,00
4	Parto Normal		UND	600,00	200,0000	120.000,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Direção Clínica com Responsabilidade perante o CRM e demais órgãos Normativos		UND	12,00	2.000,0000	24.000,00
2	Direção Técnica com Responsabilidade perante o CRM e demais órgãos normativos		UND	12,00	2.000,0000	24.000,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 1.407.840,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Plantão Médico 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.		UND	600,00	1.080,0000	648.000,00
6	Plantão Médico 12 horas nos finais de semana e feriados - diurno e noturno - Profissional realiza cesarianas durante o plantão, se houver.		UND	300,00	1.320,0000	396.000,00
7	Plantão de sobreaviso médico de 12 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira.		UND	600,00	360,0000	216.000,00
8	Plantão de sobreaviso médico de 12 horas em finais de semana.		UND	336,00	440,0000	147.840,00

LOTE 9

Valor Total do Lote: 1.381.800,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	USG ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UT		UND	600,00	90,0000	54.000,00
2	USG ABDOME INFERIOR MASCUL		UND	600,00	90,0000	54.000,00
3	USG ABDOME		UND	600,00	90,0000	54.000,00

4	SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIAR		UND	600,00	90,0000	54.000,00
5	USG ABDOMEM TOTAL (INCLUI PELVE		UND	360,00	90,0000	32.400,00
6	USG APARELHO URINARIO FEMININO (RINS, UR		UND	360,00	90,0000	32.400,00
7	USG APARELHO URINARIO MASCULINO (RINS, U		UND	240,00	90,0000	21.600,00
8	USG ARTICULAR (POR ARTICULACAO)		UND	240,00	90,0000	21.600,00
9	USG BOLSA ESCROTAL		UND	240,00	90,0000	21.600,00
10	USG BRACO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
11	USG CERVICAL		UND	240,00	90,0000	21.600,00
12	USG DE ANTEBRAÇO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
13	USG DE BRAÇO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
14	USG DE COTOVELO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
15	USG DE COXOFEMURAL		UND	240,00	90,0000	21.600,00
16	USG DE JOELHO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
17	USG DE MAO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
18	USG DE OMBRO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
19	USG DE PE		UND	240,00	90,0000	21.600,00
20	USG DE PUNHO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
21	USG DE QUADRIL		UND	240,00	90,0000	21.600,00
22	USG DE TENDAO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
23	USG DE TORNOZELO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
24	USG MAMAS		UND	360,00	90,0000	32.400,00
25	USG MAO (NODULO)		UND	240,00	90,0000	21.600,00
26	USG OBSTETRICA (AVANÇADO)		UND	600,00	90,0000	54.000,00
27	USG OBSTETRICA (INICIAL)		UND	600,00	90,0000	54.000,00
28	USG OBSTETRICA CONVENCIONAL COM DOPPLER		UND	120,00	170,0000	20.400,00
29	USG OBSTETRICA GESTACAO MULTIPLA COM DOP		UND	120,00	300,0000	36.000,00
30	USG ORGAOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESC		UND	240,00	90,0000	21.600,00
31	USG PANTURILHA		UND	240,00	90,0000	21.600,00
32	USG PAREDE ABDOMINAL		UND	240,00	90,0000	21.600,00
33	USG PENIS		UND	240,00	90,0000	21.600,00
34	USG PESCOÇO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
35	USG REGIAO AXILAR		UND	240,00	90,0000	21.600,00
36	USG REGIAO DO HIPOGASTRO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
37	USG REGIAO INGUINAL		UND	360,00	90,0000	32.400,00
38	USG RETROPERITONEO (GRANDES VASOS OU ADR		UND	240,00	90,0000	21.600,00
39	USG SUBMANDIBULAR		UND	240,00	90,0000	21.600,00
40	USG TIREOIDE		UND	360,00	90,0000	32.400,00
41	USG TORACICO EXTRACARDIACO		UND	240,00	90,0000	21.600,00
42	USG TRANSFONTANELA		UND	240,00	90,0000	21.600,00
43	USG TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR		UND	360,00	90,0000	32.400,00
44	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL		UND	360,00	95,0000	34.200,00
45	PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR USG		UND	240,00	300,0000	72.000,00
	PUNCAO OU BIOPSIA MAMARIA		UND	240,00	400,0000	96.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de abril de 2017

Ano VI Edição nº 57/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PERCUTANEA

Valor Total Homologado: R\$ 3.953.340,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 3.953.340,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 19 de abril de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

SÚMULA – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS I, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 07/04/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, referente ao exercício de dois mil e dezesseis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 07 de Abril de 2017.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

SÚMULA – APROVAR A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 07/04/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Aquisição de Um Veículo para a Assistência Social do Município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 07 de Abril de 2017.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

PLANEJAMENTO

LEI Nº 1992/2017

SÚMULA – Estabelece os padrões e critérios para para instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas do Município de Faxinal/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-A Faixa Elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos por esta lei, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art.2º-A implantação de Faixa Elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende do setor técnico responsável do Município.

Art.3º-A Faixa Elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto – tipo constante do ANEXO I da presente Lei e apresentar as seguintes dimensões:

- Comprimento: igual à largura da pista, mantendo - se as condições de drenagem superficial;
- Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 5,00m;
- Rampas: o comprimento das rampas deve ser calculado em função da altura da Faixa Elevada, com uma inclinação recomendada de 15%, podendo variar entre 12% e 18% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;
- Altura: deve ser feita a concordância entre o nível da Faixa Elevada e o das calçadas.

Art. 4º-A Faixa Elevada para travessia de pedestres poderá ser implantada em qualquer via pública que apresente as características necessárias, devendo ser precedida de medidas de redução de velocidade, preferencialmente em frente às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil –CMEI's, Igrejas e Unidades de Saúde, respeitado o disposto no artigo 5º desta lei;

Art. 5º-A Faixa Elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em vias que apresentem características operacionais de vias coletoras ou locais, devendo ser precedida de medidas de redução de velocidade.

Art. 6º-A Faixa Elevada para travessia de pedestres não pode ser implantada em trecho de via em que seja observada uma das seguintes características:

- Curva vertical com declividade superior a 6% ou curva horizontal ou interferência visual que impossibilite a visibilidade do dispositivo;
- Pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;
- Ausência de iluminação pública ou específica.

Art. 7º-A implantação de Faixa Elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, consoante, no mínimo, de:

- Placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", limitando a velocidade até um máximo de 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Placas de Advertência "passagem sinalizada de pedestres", nas áreas comuns de pedestres ou "passagem sinalizada de escolares", nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar "travessia elevada", antes e junto ao local onde for implantada a Faixa Elevada;
- Dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Lei;
- Demarcações em forma de triângulo na cor branca sobre a rampa de acesso da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo III;
- Demarcação de faixa de pedestres na área plana da Faixa Elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume;
- Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN;
- A área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil de alerta, conforme Anexo III da presente Resolução.

Art. 8º-A colocação de Faixa Elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do setor técnico responsável do Município, sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º-Os critérios, parâmetros e normativas técnicas estabelecidas nesta lei podem ser adequados e alterados de acordo com a legislação Municipal, estadual e Federal bem como com as orientações dos órgãos técnicos relativos a assunto.

Art. 10º-O setor técnico responsável do Município deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da Faixa Elevada para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nesta Lei no prazo de 360 dias após sua publicação.

Art. 11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de Abril de 2017.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de abril de 2017

Ano VI Edição nº 57/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de Abril de 2017.

LEI Nº 1991/2017

SÚMULA: Autoriza o chefe do executivo municipal a proceder a concessão de uso a título gratuito de bem público a terceiros, e dá outras providências:

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 9, I; 73, VII e 99 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2017, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo, a promover a CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, da Rotatória existente na Avenida Brasil no cruzamento com a Rua Antonio Garcia da Costa à LOJA MAÇÔNICA XIII DE MAIO, mediante "Termo de Concessão de Uso a Título Gratuito".

§ 1º O prazo de concessão de uso de bem público a título gratuito será de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O objeto da concessão se limita à rotatória descrita no artigo primeiro, e terá sua denominação como "ROTATÓRIA XIII DE MAIO".

Art. 2º - A concessão de uso visa a Conservação, manutenção e embelezamento da rotatória a ser realizada pela concessionária, a qual deve cumprir todas as determinações de trânsito e as exigências contidas no Termo de Concessão, cumprindo o fim específico de parceria com o ente público e a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de Abril de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1993/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ITENS DO ART. 1º DA Lei Nº. 1.146/2006 DATA DA DE 11/05/2006 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte: **L E I:**

Art.1.º- Fica por força desta Lei criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, do município de Faxinal, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de turismo do Município, composto dos seguintes membros:

- Secretário (a), diretor (a) ou representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretário (a), diretor (a) ou representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário (a), diretor (a) ou representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Historiador (a) ou conhecedor da história e cultura local devidamente verificado notório saber;
- Dois representantes do Legislativo Municipal;
- Um representante dos proprietários de hotéis e pousadas;
- Um representante dos proprietários de restaurantes e similares;
- Um representante das associações comunitárias urbanas;
- Um representante das associações comunitárias rurais;
- Um representante da Educação;
- Um representante dos proprietários dos estabelecimentos de turismo rural;
- Um representante da Associação Comercial e Empresarial;
- Um representante de entidades filantrópicas;
- Três representantes da Sociedade Civil Organizada;
- Três representantes dos Serviços Públicos da Cidade;

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br